



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA A ZONA DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO ARY SOFIA DE BIRIGUI, ESTABELECE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E AUTORIZA CONVÊNIOS E PARCERIAS.
Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei cria a Zona de Proteção do Aeródromo Ary Sofia de Birigui, estabelece critérios de utilização do entorno deste Aeródromo e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e ou parcerias público/privada no interesse do município.

ART 2º. Fica criada a Zona de Proteção do Aeródromo Ary Sofia Birigui, nos termos estabelecidos pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Código Brasileiro de Aeronáutica e com os critérios gerais constantes da Legislação Federal, Instituições de Aviação Civil, Normas, Portarias do Ministério da Aeronáutica e demais Regulamentos e dispositivos legais aplicáveis.

ART 3º A Zona de Proteção do Aeródromo Ary Sofia de Birigui é constituída de toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, abrangendo a pista de pouso, pistas de táxi, pátios de estacionamentos de aeronaves, oficinas de manutenção, hangares, lanchonetes e heliponto, as respectivas facilidades e ainda as áreas definidas pelas normas de restrição, tanto as propriedades de interesse público no aeródromo, como as propriedades de interesse particular.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra esta lei, o anexo I referente à planta específica, onde se estabelece a localização do Aeródromo Ary Sofia e os elementos para sua Zona de Proteção.

ART 4º. A Legislação Federal que passa a regular a Zona de Proteção do Aeródromo Ary Sofia de Birigui, prevalecerá enquanto não incluído especificamente no Plano Diretor do Município os critérios reguladores do PZP - Plano de Proteção de Zona instituído pela Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser regularizadas as edificações dentro da Zona de Proteção do Aeródromo Ary Sófia Birigui, concluídas antes desta lei, que embora não atendam às normas da legislação de restrição de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e da legislação correlata, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, bem como observem o que disposto na legislação específica para a PZP.

ART 5º. Considera-se área de entorno do Aeródromo Ary Sófia de Birigui, toda aquela que de propriedade pública ou privada ou sob administração deste, que passíveis de utilização pública ou privada e que são essenciais ao desempenho do objeto que o constitui, bem como a seus fins.

ART 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, na área de sua competência, autorizado a firmar convênios para permissão de uso ou parcerias públicas privadas, quanto às áreas necessárias à conservação, ampliação e melhoramentos do Aeródromo Ary Sofia de Birigui, com pessoas jurídicas de direito público ou pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, atendidos os seguintes requisitos:

- I. O permissionário de utilização de área pública municipal, deverá formalizar a pretensão de uso, especificar a finalidade e ainda atender os requisitos necessários para contratar com o poder público.
- II. Os convênios, quando cabíveis, deverão atender especificamente o que determina o Código Brasileiro de Aeronáutica no artigo 4º e seus parágrafos.

§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo, trará obrigatoriamente cláusula de rescisão e exclusivamente a critério do poder público permissionário, quando se tratar de bem público e ocorrer desvio de finalidade na utilização para o qual se destinou.

§ 2º. Nos convênios e ou parcerias públicas privadas, poderá o Município se necessário, expedir decreto de desapropriação de bens particulares, que úteis e necessários, para fins de conservação, ampliação e melhoramentos do Aeródromo Ary Sofia de Birigui, em se havendo dotação orçamentária própria, ou provimento de recursos privados, colocados à disposição do Município para tal fim.

ART 7º. A celebração de convênios e ou parcerias públicas privadas, autorizadas em caráter geral por esta lei, quando implementadas pelo Poder Executivo ou por sua deliberação, deverão ser comunicadas formalmente ao Poder Legislativo no prazo de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo poderá por deliberação da maioria de seus membros, apresentar ao Poder Executivo, no prazo de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

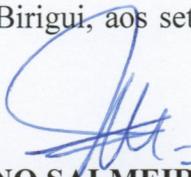
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

até seis meses, contrariedade aos expedientes de convênios e ou parcerias públicas privadas, que forem formalizados e encaminhados, quando entender que não foram atendidos os princípios da conveniência, oportunidade, eficiência e legalidade dos atos, seja em conjunto ou isoladamente.

ART 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de dezembro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas